# LEI Nº 2193/2010

PUBLICADO EM
20 / 08 / 2010 no jornal
Bol. Mun. nº 234.

**Súmula:** Implanta o regime **"Escola em Tempo Integral"**, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:**

**Art. 1º** IMPLANTA, na rede municipal de ensino, o regime **"Escola em Tempo Integral",** com a permanência dos alunos nas unidades escolares pelo período de 8 (oito) horas diárias, objetivando melhorar a qualidade de ensino, através de metodologias diversificadas, buscando a redução dos índices de repetência e evasão escolar, oportunizando ao aluno sua melhor formação como cidadão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A implantação ocorrerá de forma gradativa, observando-se: a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação/SMED, inclusive em relação à ampliação do atendimento pelo programa da merenda escolar; o quadro funcional e o limite de pagamento com pessoal, e a análise das áreas urbanas e/ou rurais de atendimento prioritário pelo novo regime.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caberá à SMED a observância dos requisitos previstos no parágrafo anterior, com a indicação das unidades priorizadas, bem como dos anos letivos em que as mesmas integrarão o regime implantado.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de agosto de 2010.

**ALVARO TELLES**
**PREFEITO MUNICIPAL**